



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Fone: 2227711515

E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br

Rua Campo de Albacora 75

Cep: 28895664 -

<b>Protocolo</b>		
<b>Recibo Protocolo de Processo</b>		
Processo número 11381/2023		Usuário: ndias
Emissão: 10/03/2023	Hora: 08:46:57	Página: 1 de 1

Processo: **11381/2023** Data/Hora: 10/03/2023 08:46:53

Assunto: Solicitação

CGM: **144226**

Requerente: **DELURB AMBIENTAL LTDA**

Destino:



SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca  
SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**INFORMATIVO:**

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço [www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons\\_proc1.php](http://www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_proc1.php)

ou acesse [www.pmro.rj.gov.br](http://www.pmro.rj.gov.br) – Serviços – Andamento de Processos



DLB 30060.003/2023

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**

Rua Campo do Albacora, 75 – Loteamento Atlântica

Rio das Ostras/RJ – CEP 28895-664

**A.C.:** Sr. Nestor Prado Júnior  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

**A.C.:** Sr. Marcelino Carlos Dias Borba  
**Prefeito da Cidade de Rio das Ostras**

**REF.:** Contrato nº 209/2022 – Processo Administrativo nº 5656/2017

**Assunto:** Notificação 004/2023 SEMAP. Apresentação de documentação exigida pela Fiscalização

Ilmos. Senhores,

A **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “Delurb”, na qualidade de detentora do Contrato que tem como objeto os **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ”**, vem, respeitosamente, perante V.Sas., expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:

Ao passo que os cumprimenta, a Delurb, faz referência à Notificação 004/2023 SEMAP, por meio da qual lhe foi concedido, pela SEMAP, o prazo de 05 (cinco) dias





para apresentar Defesa – findando, assim, no dia 09.03.2023 – que justifique a negativa de apresentação de documentação exigida pela Fiscalização no âmbito do presente contrato. Segundo a aludida Notificação, “a apresentação de tais documentos mostra-se como uma obrigação acessória imprescindível para a verificação de prestação, evitando terceirizações ou subcontratações irregulares, bem como eventuais responsabilidades subsidiárias trabalhistas”.

A SEMAP junta à Notificação o Parecer Técnico da Secretaria de Auditoria e Controle Interno – SEMACI (fls. 335/336 do P.A. 2.952/2023), e, ao final, deixa a empresa contratada ciente acerca de eventual aplicação de sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.092/2019, bem como na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Abre-se um parêntese para tratar sobre aplicação das sanções previstas nos três diplomas legais acima, pois a Notificação não vincula o eventual indeferimento da Defesa ora apresentada a aplicação de alguma determinada sanção administrativa – deve-se especificar a sanção – prevista no Decreto Municipal ou na Lei 8.666/93, servindo a Notificação apenas para que a Empresa apresente as justificativas quanto à não apresentação da documentação previamente solicitada pela Fiscalização, como registrado no Parecer PA nº 2952/2023, expedido pela PGM de Rio das Ostras, que mostra-se como o último documento administrativo encaminhado à Contratada e acostado à Notificação.

No Parecer Técnico da SEMACI, datado de 16.02.2023, o Sr. Secretário de Auditoria e Controle Interno realiza uma análise prévia de liquidação de despesa (1ª Medição de Serviços abrangendo o período correspondente a 28.11.2022 a 27.12.2022) com retenção de 10% (dez por cento) do valor devido, até que se emita o parecer jurídico, e realiza uma série de observações concernentes a documentos não apresentados pela Delurb com os fundamentos contratuais que supostamente justificam as exigências.

Ao todo, o Parecer da SEMACI: (i) lista 10 (dez) documentos que se alega não terem sido apresentados pela Delurb; (ii) faz 05 observações dirigidas, provavelmente, à fiscalização do contrato – das quais duas, aparentemente, restaram-se atendidas – e,





por fim; (iii) sugere a retenção de 10% (dez por cento) dos valores devidos, com base no Parecer da PGM PLC nº 41/2022, no processo nº 32083/18, que, adianta-se foi emitido sobre um outro contrato, relacionado a outros serviços prestados por outra empresa contratada.

Cabe abrir novo parêntese, pois apesar de a SEMACI sugerir a retenção de 10%, tal medida já fora aplicada, sem que a empresa tenha sido formalmente comunicada de tal decisão, bem como tenha-se respeitado o contraditório e ampla defesa especificamente quanto tal possibilidade, que, adiante-se e restará demonstrado ao final, inexistente previsão contratual para o caso concreto – discussão sobre apresentação ou não de todos os documentos exigidos no contrato para a instrução da medição de serviços e seu pagamento.

Abaixo, colaciona-se os documentos e observações dispostos no Parecer da SEMACI:

ITENS	OBSERVAÇÕES	BASE LEGAL
1	Não foi localizado nos autos:	
1.1	Relação dos funcionários que realizaram o serviço.	Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato
1.2	Planilha de controle físico financeiro	Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Sétima e Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do contrato
1.3	Certidão de Débitos Municipal referente à sede da contratada e ao Município de Rio das Ostras.	Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato
1.4	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas.	Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato
1.5	Seguro dos Veículos e equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços	Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do contrato.
1.6	Cópia da Habilitação dos motoristas	Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima do contrato.
1.7	Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI)	Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do contrato.





1.8	Cópia de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA ou CAU dos serviços executados	Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sétima do contrato.
1.9	Cadastro Específico do INSS (CEI)	Parágrafo Sexto da Cláusula Décima do contrato.
1.10	Cópia da documentação do Responsável técnico	Cláusula terceira – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
2	A licença de operação apresentada às fls 19150/19152, s.m.j encontra-se vencida e não foi localizado a licença ambiental	Item 11.4.1.2.8 e 11.4.1.2.9 do Edital
3	Não foi localizado nos autos o encaminhamento dos autos a Procuradoria Geral do Município para conclusão do assunto em tela conforme sugerido pelo fiscal Breno O. L. de Almeida, conforme às fls 19156.	Achado
4	Sugiro que no relatório o fiscal do contrato confirme se o garageamento e lavagem dos veículos estão sendo executados diariamente no endereço informado pela empresa conforme documentação prestada às fls 19153/19155	Item 11.4.1.2.10 e documentação de fls 19153/19155
5	Não consta nos autos, s.m.j. informação se há subcontratação dos serviços realizados.	Cláusula Oitava do contrato.
6	Alerto que o valor dos comprovantes de pagamento às fls 19656/19660 difere do autorizado para pagamento às fls 18968.	Achado
7	Considerando as inconsistências apresentadas nas observações acima; Sugiro que seja retido 10% dos valores devidos, conforme parecer da PGM PLC nº 41/2022 no processo nº 32083/18 – cópia anexa.	Parecer da PGM nº 41/2022 – EAO

Realizado o breve introito, a Delurb aborda, na sequência, ponto a ponto, a Notificação 004/2023, de modo a sanar os equívocos expostos pela SEMAP e SEMACI.

**(i) Da Documentação Exigida pela Fiscalização no Contrato – Rol Restritivo de Documentos para Instrução da Medição – Cl. 11ª, §11º**

A Fiscalização do Contrato solicitou à Delurb, através de e-mail encaminhado pela no dia 20.12.2022, uma relação de documentos **unicamente para fins de liquidação da medição**, como se depreende do Anexo 01 (E-mail da SEMAP de 20.12.2022), abaixo colacionado:





De: Engenharia SEMAP <[semap.engenharia@gmail.com](mailto:semap.engenharia@gmail.com)>  
 Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 10:11  
 Para: Delurb - Andre Ferraz <[andres@delurbambiental.com.br](mailto:andres@delurbambiental.com.br)>  
 Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Bom dia

Segue relação dos documentos necessários para a liquidação da medição da coleta:

Ordem de serviço; Jucerja; Documento dos veículos que executam o serviço; Habilitação dos motoristas; Seguro dos veículos, Fiança bancária, Contrato, GFIP, Conectividade Social, Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do FGTS e INSS; Cronograma físico financeiro; Contracheques (assinado pelo funcionário) de todos os funcionários; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débito municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Relatório fotográfico.

Deverá também constar o contrato de serviço de saúde de modo a comprovar que todo RSS é transportado para o devido tratamento (incineração) e destinação final em local devidamente licenciado, bem como toda a documentação (documentação mencionada acima) da empresa que executa tal serviço.

Deverá constar também contrato com a empresa prestadora do serviço de equipamentos com sistema de monitoramento de localização (GPS).

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,

Fiscalização do contrato

A Delurb, por intermédio de seu Departamento Jurídico, respondeu à solicitação supra também por *e-mail*, encaminhado no dia 12.01.2023 (**Anexo 02**), tendo a empresa, posteriormente, apresentado as mesmas considerações e justificativas através da correspondência DLB 30060.002/2023, protocolada no dia 09.02.2023 (**Anexo 03**).

Em suma, a Delurb registra, nas duas manifestações, que **tanto o Edital como o Contrato preveem um rol taxativo de documentos possíveis de serem exigidos para instrução do Procedimento de Medição e Pagamento dos serviços executados no presente Contrato.** Localiza-se o rol no subitem 21.55, do Edital, e no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, ambos colacionados na sequência:

- **Edital, Subitem 25.11:**

25.11 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.





• **Contrato, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro:**

**Parágrafo Décimo Primeiro**  
O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Conforme dispositivos editalício e contratual acima, incluem-se no rol: (i) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal e relativos aos empregados diretamente vinculados ao presente contrato; (ii) comprovante da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93; e (iii) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal que tenha sido paga pela Administração.

A taxatividade do rol documental para fins de medição e pagamento é, inclusive, ratificado no Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, que, expressamente, informa que "**o pagamento será efetuado após o 'atesto', pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ACOMPANHADA DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO**".

**Parágrafo Décimo**  
O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Desta forma, em que pese os deveres, obrigações e responsabilidades da Comissão de Fiscalização da Contratante, notadamente quanto ao próprio exercício de fiscalização dos serviços prestados pela Delurb, em relação, especificamente, ao procedimento de medição e pagamento, o Contrato e o Edital são claros acerca da





documentação passível de ser exigida pela Fiscalização e apresentada pela Contratada, não podendo a Contratante se esquivar de seus termos, pois, inclusive, o seu respeito é um dever das duas Partes, conforme artigo 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (grifo nosso)**

**§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (grifo nosso)**

Nas respostas apresentadas pela Delurb, a empresa ainda registrou que em virtude de o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, referir-se a condicionante documental para o pagamento dos serviços contratuais, ou seja, denotar-se como uma das cláusulas econômicas do contrato, a sua modificação – no sentido de incluir novos documentos para o procedimento de medição e pagamento – somente pode ocorrer mediante prévia concordância da Contratada, através da assinatura do competente Termo Aditivo contratual, o que reforça o impedimento de a Comissão de Fiscalização exigir a documentação superveniente para verificação da liquidação e o posterior pagamento dos créditos contratuais.

**Art. 58 (...)**

**§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.**

Diante disso, ao final das manifestações, a Delurb solicitou à Contratante para que se abstenha de exigir, para liquidação e pagamento das medições de serviços, documentos não previstos no rol taxativo, pugnando, outrossim, pelo pagamento dos





valores previstos na Nota Fiscal 3971 (1ª Medição de Serviços), haja vista ter a empresa atendido, *in totum*, as exigências contratuais, editalícias e legais para o recebimento da respectiva quantia.

Salienta-se que a Delurb, até o presente momento, **não recebeu ou foi comunicada acerca de qualquer resposta ao e-mail encaminhado no dia 12.01.2023 e à correspondência protocolada no dia 09.02.2023** (DLB 30060.002/2023), motivo pelo qual **recebeu com surpresa** a Notificação 004/2023 SEMAP, cabendo à Delurb, agora, reiterar os termos de suas duas manifestações sobre a matéria, notadamente quanto à abstenção da Fiscalização de exigir, **para fins de liquidação e pagamento**, documentos não previstos no contrato e, em relação ao adimplemento da NF 3971, devido a Contratante manter-se inadimplente apenas sobre uma parcela da quantia cobrada, correspondente a R\$ 59.967,85 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que esse pagamento seja efetuado na maior brevidade possível, acrescido dos juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo adimplemento, conforme preconiza Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima Primeira<sup>1</sup>, uma vez que a retenção realizada ocorreu de maneira indevida, como se evidenciará ao final desta missiva.

**(ii) Do Equivocado Parecer Técnico da SEMACI e Da Indevida Retenção de 10% da Nota Fiscal 3971**

O Parecer Técnico elaborado pela SEMACI, com destinação à Procuradoria Geral da Municipalidade – PGM, informa que o seu trabalho restringiu-se à “*análise*

<sup>1</sup> *Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, através de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ‘pro rata tempore’ por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.*





prévia da liquidação de despesa com retenção de 10% do valor devido, até que se emita o parecer jurídico”.

Além disso, informa-se que o processo, no qual os atos administrativos ora tratados foram praticados, trata-se de solicitação de um parecer jurídico e salienta que nos autos do processo instrutivo a análise prévia de liquidação já fora realizada com retenção, em virtude da observações elencadas no Parecer, já colacionadas nesta missiva. *In verbis*:

Rio das Ostras, RJ, 16 de fevereiro de 2023.  
Da Secretaria de Auditoria e Controle Interno (SEMACI).

À PGM,  
Senhora Procuradora,

Preliminarmente, cumprimento-a cordialmente.

Trata-se o presente da Contratação de empresa de especializada em serviços de engenharia de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, até o aterro sanitário de Rio das Ostras e de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde do município de Rio das Ostras.

O presente processo foi encaminhado a esta secretária para que realize análise prévia de liquidação de despesa com retenção de 10% do valor devido, até que se emita o parecer jurídico.

Considerando que este processo tratá-se apenas de solicitação de parecer jurídico

Considerando que no processo principal de nº5656/2017 foi realizada a análise prévia de liquidação já com a devida retenção e demais observações como segue:

Quanto às observações elencadas no Parecer Técnico da SEMACI cumpre, **primeiro**, aduzir que a SEMACI comete o mesmo equívoco perpetrado pela Comissão de Fiscalização, uma vez que a sua análise prévia se destina à liquidação de despesa e estar-se cobrando a juntada de documentos divergentes ao que o contrato estabelece e restringe no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

**Não bastasse isso**, na relação de documentos presente no Parecer, a SEMACI tenta conferir um fundamento contratual para as exigências documentais realizadas, contudo, *data venia*, sem sucesso, já que acaba por confundir obrigações e responsabilidades que a Delurb detém no contrato com documentos que deve apresentar para o procedimento de medição e pagamento.





A título exemplificativo, o subitem 1.7, da lista de documentos que a SEMACI alega não encontrar nos autos do processo, dispõe sobre o “Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo a “Base Legal”, para exigir da Contratada – PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO –, o Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do Contrato. *In verbis*:

1.7	Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI)	Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do contrato.
-----	---	--

Ao consultar o referido dispositivo contratual, nota-se que se trata de uma mera obrigação contratual da Contratada, inexistindo qualquer registro de ser, a sua comprovação, uma condicionante ao pagamento da Medição ou o dever de a Contratada juntá-la no Procedimento de Medição e Pagamento.

**Parágrafo Sétimo**

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes, coletores e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: “À SERVIÇO DA SEMAP-PMRO”, bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPIs), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

Como é sabido a Delurb possui uma série de obrigações e responsabilidades no Contrato que firmou com a PRO para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de RSE e RSS na Municipalidade, mas isso não significa, *per si*, a Fiscalização possa escolher – a seu critério – e exigir da Contratada a sua comprovação no âmbito do procedimento de medição e pagamento.

A Comissão de Fiscalização possui o dever de fiscalizar a prestação dos serviços executados pela Contratada, mediante inspeções, verificações ou solicitações de dados, elementos e explicações, que se mostrem indispensáveis ao desempenho de suas atividades, observando-se, sempre, o Edital, o Contrato, a Lei, além dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.





No entanto, tornar como pré-requisito ao pagamento de serviços, a juntada, na Medição, de documentos não previstos no rol taxativo da Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro, vai contra o arcabouço legal e jurídico acima, bem como os princípios administrativos retromencionados, podendo, a aplicação de eventuais sanções ilegais em decorrência de tais fatos, como retenção indevida de valores ou a não realização de medições de serviços, ensejar, aos servidores signatários dos atos administrativos, na responsabilização administrativa, decorrente de possível prática de conduta ímproba, e cível, por, além do dano patrimonial (não recebimento do escorrito valor que a empresa faz jus pelos serviços executados), ser passível de a empresa também sofrer danos de imagem e moral.

Ademais, além da confusão entre obrigações e responsabilidades que a Contratada possui – e deve respeitar no âmbito do Contrato – com os documentos possíveis de serem exigidos no procedimento de medição e pagamento, a SEMACI também faz o registro de documentos já apresentados pela Delurb, seja no início da contratação e, até, na própria Medição de Serviços, como não constantes nos Autos do Processo. Outro grave equívoco!

De modo a evidenciar todos os aludidos erros, a Delurb passa a rebatê-los ponto a ponto:

**(i) Relação dos Funcionários que realizaram o Serviço:**

Como se depreende abaixo, a SEMACI fundamenta a relação dos funcionários com base no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

1.1	Relação dos funcionários que realizaram o serviço.	Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato
-----	--	---

A identificação dos funcionários diretamente vinculados à execução do contrato é prevista na alínea “a”, do aludido Parágrafo Décimo Primeiro, com a finalidade de





comprovação do pagamento da remuneração e contribuições fiscais, conforme dispositivo abaixo colacionado:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

A relação dos empregados, inclusive com a finalidade disposta na cláusula contratual, já foi atendida pela Delurb, conforme fls. 62-66 de sua Medição de Serviços. Abaixo, colaciona-se trecho exemplificativo:

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001227 511601802214 207671180827 421910600013

EMPRESA: DELURB AMBIENTAL LTDA  
COMP: 11/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 24.219.106/0001-49  
TOMADOR/OBRA: 30060 COLETA RIO DAS OBRAS INSCRIÇÃO: 39.225.581/0001-66

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CGO JAM
ABRAAO FRANCISCO	329,41	0,00	200.51486.00-2	0,00	28/11/2022	01	05	26,35	05142 0,00
ALCEMIR JUNIO GOMES BRAGA	240,90	0,00	201.91318.42-0	0,00	28/11/2022	01	05	19,27	05142 0,00
ALEXANDRO MUNIZ DE SOUZA	384,04	0,00	127.08060.07-6	0,00	28/11/2022	01	05	30,73	05142 0,00
ANDRE MARREIRA BRITO	286,09	0,00	201.93769.78-0	0,00	28/11/2022	01	05	22,88	05142 0,00
ANDRE SOARES PEREIRA	431,60	0,00	207.15839.69-6	0,00	28/11/2022	01	05	34,52	07825 0,00
ARI GOMES DOS SANTOS	327,35	0,00	122.91727.60-7	0,00	29/11/2022	01	05	26,19	07825 0,00
BRUNO SA DOS SANTOS	355,66	0,00	201.92236.11-8	0,00	28/11/2022	01	05	28,45	07825 0,00
CARLOS ALBERTO LOUZADA DE JESUS	674,11	0,00	207.15922.13-5	0,00	23/11/2022	01	05	53,92	03421 0,00
CARLOS ALEXANDRE CANDIDO DA SILVA	307,53	0,00	125.37947.41-1	0,00	28/11/2022	01	05	24,61	07825 0,00
CARLOS DANIEL BARRETO VASCO DA GLORIA	288,69	0,00	162.88759.97-0	0,00	28/11/2022	01	05	23,09	05142 0,00
CARLOS HENRIQUE DE ALVARENGA	237,65	0,00	162.97057.63-0	0,00	28/11/2022	01	05	19,01	05142 0,00
COSME DOS SANTOS SILVA	286,09	0,00	164.00774.38-7	0,00	28/11/2022	01	05	22,88	05142 0,00
DANIEL DA SILVA LOPES	317,78	0,00	201.85297.18-2	0,00	28/11/2022	01	05	25,42	05142 0,00
DENIS DE SOUZA MOURA	259,31	0,00	161.32499.51-3	0,00	28/11/2022	01	05	20,74	05142 0,00
DOMINGOS SALVADOR DE CARVALHO	286,56	0,00	128.42483.34-2	0,00	28/11/2022	01	05	22,93	05142 0,00

Diante disso, resta-se plenamente atendida exigência constante no item 1.1 da Tabela colacionada ao Parecer Técnico da SEMACI.

(ii) Planilha de Controle Físico-Financeiro:





Segundo a SEMACI, a Delurb deve apresentar a Planilha de Controle Físico Financeiro em razão do disposto no Parágrafo Décimo Segundo, da Cláusula Sétima, e o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima, do Contrato. *In verbis*:

1.2	Planilha de controle físico financeiro	Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Sétima e Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do contrato
-----	--	---

Ocorre que o Parágrafo Décimo Segundo, da Cláusula Sétima do Contrato, dispõe apenas que a contratada deverá executar os serviços em observância ao Cronograma Físico-Financeiro, além de outros documentos, como Memorial Descritivo dos Serviços, Plantas, Especificações Técnicas, Propostas de Preços, Projeto Executivo, as determinações das normas da ABNT, dentre outros. Não trata sobre a obrigação da empresa de apresentar o cronograma físico-financeiro junto com a documentação que compõe a Medição de Serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, plantas, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Idêntico caso é o do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima do Contrato, que menciona o Cronograma Físico-Financeiro para dispor que as medições deverão obedecer às previsões de etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro. *In verbis*:

**Parágrafo Primeiro**

As medições serão efetuadas pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observado o programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

Constata-se, com isso, que a exigência relativa à apresentação de cronograma físico-financeiro no procedimento de liquidação e pagamento denota-se desarrazoada e não prevista no Contrato, motivo pelo qual deve a PRO deixar de exigí-la.





(iii) **Certidão de Débitos Municipal referente à sede da Contratada e ao Município de Rio das Ostras:**

1.3	Certidão de Débitos Municipal referente à sede da contratada e ao Município de Rio das Ostras.	Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato
-----	--	---

A alínea “b”, do Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, dispõe que a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a sua regularidade fiscal, que poderá ser constatada pela Fiscalização através de certidões apresentadas pela Contratada **OU** mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais **OU** através da documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93<sup>2</sup>. *In verbis*:

b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

Desta forma, o atendimento do dispositivo supra pode ocorrer seja através da apresentação de documentos pela Contratada (certidões ou os documentos mencionados no artigo 29, da Lei 8.666/93, mais especificamente em seu inciso III), seja através de consulta realizada pela própria Fiscalização, no sítios eletrônicos oficiais.

Em relação à Certidão de Débitos Municipal, a Delurb atendeu à referida exigência mediante a apresentação da certidão de sua sede, às fls. 40-41 da Medição de Serviços, em estrita consonância ao que preconiza o inciso III, do artigo 29, da Lei 8.666/93. No tocante à Certidão de Débitos do Município de Rio das Ostras, como informado no parágrafo anterior, a regularidade fiscal dessa Municipalidade, apesar de não estar disposta no inciso III, do artigo 29, poderia ter sido comprovada mediante

<sup>2</sup> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:  
(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





consulta realizada pela Fiscalização no sítio eletrônico da própria Contratante, como prevê o dispositivo contratual acima colacionado.

Inobstante ter a Delurb observado a exigência da alínea “b”, do Parágrafo Décimo Primeiro, a empresa anexa a Certidão Negativa de Débitos do Município de Rio das Ostras (**Anexo 04**) de modo a não deixar dúvidas concernentes ao integral respeito e cumprimento de suas obrigações e responsabilidades fiscais.

**(iv) Comprovação do cumprimento das Obrigações Trabalhistas:**

1.4	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas.	Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato
-----	---	---

A alínea “c”, do Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, dispõe, conforme trecho abaixo colacionado, que a Contratada deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

A Delurb atendeu a tal exigência através dos seguintes documentos acostados à 1ª Medição de Serviços:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas fls. 39;
- certidão de regularidade do FGTS – fls. 43;
- Guia de recolhimento de FGTS – GFIP e comprovante do efetivo pagamento – fls. 45 e 46;
- GFIP – Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e Outras entidades – fls. 51;
- Relatório Analítico de GRF – fls. 52;





- Relatório Analítico de GPS – fls. 53;
- Relação de Tomador/Obra – RET – fls. 54-56;
- Resumo das informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – fls. 61;
- Relação de Trabalhadores na obra – recolhimento de FGTS e declaração de previdência – fls. 62-66.

Assim, uma vez constatado o pleno atendimento da Delurb quanto à exigência supra, deve o aludido item da planilha constante no Parecer Técnico da SEMACI ser alterado para atendido, e, conseqüentemente, a realização das medidas necessárias para o pagamento do valor remanescente da NF 3971.

**(v) Seguro dos Veículos e Equipamentos que Venham a ser Utilizados na Execução dos Serviços:**

1.5	Seguro dos Veículos e equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços	Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do contrato.
-----	---	--

O Item 1.5, da Planilha do Parecer Técnico da SEMACI, trata da obrigação de a Contratada manter os seus veículos e equipamentos, que vierem a ser utilizados na execução dos serviços, devidamente segurados *In verbis*:

**Parágrafo Quinto**  
A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Clarividente que trata-se de uma obrigação da Contratada, que, ressalta-se, a Contratada a atende e cuja comprovação a Fiscalização pode solicitar por ofício, contudo não da forma que vem sendo imposta à Contratada, como uma exigência





documental a ser apresentada na Medição dos Serviços e como condicionante ao pagamento dos serviços medidos.

Dito isso, premente a supressão do presente item, pois não é um documento a ser juntado na Medição de Serviços, bem como não figura como uma condição ao pagamento devido.

**(vi) Cópia da Habilitação dos Motoristas:**

1.6	Cópia da Habilitação dos motoristas	Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima do contrato.
-----	-------------------------------------	---

O Parágrafo Sexto, da Cláusula Sétima do Contrato, dispõe acerca da obrigatoriedade de a Contratada contar com motoristas devidamente habilitados na forma da legislação regente. *In verbis*:

**Parágrafo Sexto**  
A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Assim, constata-se que o presente item também não trata de uma exigência prevista no contrato concernente à documentação que deve instruir o procedimento de liquidação e pagamento, mas, sim, de uma mera obrigação contratual da Contratada, cujo exercício da fiscalização de seu cumprimento não deve ocorrer no âmbito do procedimento de medição e pagamento, conforme estabelecido no próprio instrumento contratual, especificamente nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, ambos já colacionados nessa missiva.

**(vii) Comprovante de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI):**





1.7	Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI)	Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do contrato.
-----	---	--

Como já exposto na presente carta, o Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétimo dispõe sobre a obrigatoriedade de os profissionais da Contratada estarem devidamente equipados com os EPIs, e não sobre a necessidade de a Contratada comprovar tal dever no âmbito do procedimento de medição e pagamento, como vem tentando impor a Contratante à Contratada.

**Parágrafo Sétimo**

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes, coletores e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP-PMRO", bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

Diante disso, mais uma vez, deve o presente item ser suprimido do rol de documentos exigidos para a instrução do procedimento de medição de serviços.

**(viii) Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA ou CAU dos serviços executados:**

1.8	Cópia de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA ou CAU dos serviços executados	Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sétima do contrato.
-----	--	---

De acordo com o Parágrafo Décimo Quarto, da Cláusula Sétima do Contrato, a Contratada, de fato, deve fornecer à fiscalização cópia da ART junto ao CREA dos serviços executados, contudo não como uma condicionante no Procedimento de Liquidação e Pagamento. *In verbis*:





**Parágrafo Décimo Quarto**

A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do MUNICÍPIO cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU dos serviços executados.

A Delurb realizou a ART junto ao CREA/RJ dos serviços executados, conforme **Anexa 05**.

Outrossim, ressalta-se, mais uma vez, acerca da necessidade de segregar do procedimento de liquidação e pagamento das notas fiscais/faturas, cuja documentação instrutória encontra-se prevista no rol restritivo do Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, de outras obrigações e deveres da Contratada, como o caso do fornecimento da ART dos serviços executados.

A Fiscalização dos serviços e obrigações da Contratada, como já informado, pode ocorrer mediante inspeções, verificações ou solicitações de dados, elementos e explicações. Assim, a título exemplificativo, a expedição de um Ofício, pela Fiscalização, solicitando o fornecimento da ART bastaria para que a Contratada a encaminhasse à Contratante. Entretanto, a partir do momento que a Fiscalização condiciona a sua apresentação ao escorreito cumprimento do procedimento de liquidação e pagamento, acaba por extrapolar o Edital, o Contrato, a Lei, além dos mencionados princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante disso, constata-se que o presente item resta-se atendida, devendo ser suprimido da tabela do Parecer Técnico.

**(ix) Cadastro Específico do INSS (CEI):**

1.9	Cadastro Específico do INSS (CEI)	Parágrafo Sexto da Cláusula Décima do contrato.
-----	-----------------------------------	---





O Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima, informa que a Contratada deverá apresentar à fiscalização, na primeira Medição de Serviços, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Entretanto, o CEI foi substituído pelo Cadastro Nacional de Obras (“CNO”), que é um novo Banco de Dados que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis.

Segundo o artigo 3º, da IN-RFB nº 2061/2021, que dispõe sobre o CNO, devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil definidas no artigo 2º, com exceção das contidas nos incisos I e II, do artigo 4º.

*Art. 3º Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º, exceto as obras a que se referem os incisos I e II do art. 4º.*

Por sua vez, o artigo 2º considera como Obra, para fins do disposto na Instrução Normativa, a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo. *In verbis:*

*Art. 2º Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação constante do Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.*

Tecidas essas considerações, constata-se que serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos não são classificados como obra pela IN-RFB 2061/2021, razão pela qual não devem ser inscritos no CNO.





Diante disso, verifica-se que a regra prevista no Parágrafo Sexto, da Cláusula Sétima, não tem mais aplicabilidade, motivo pelo qual deve o item 1.9 da Tabela do Parecer Técnico ser suprimido ou o seu status alterado para atendido.

**(x) Cópia da Documentação do Responsável Técnico:**

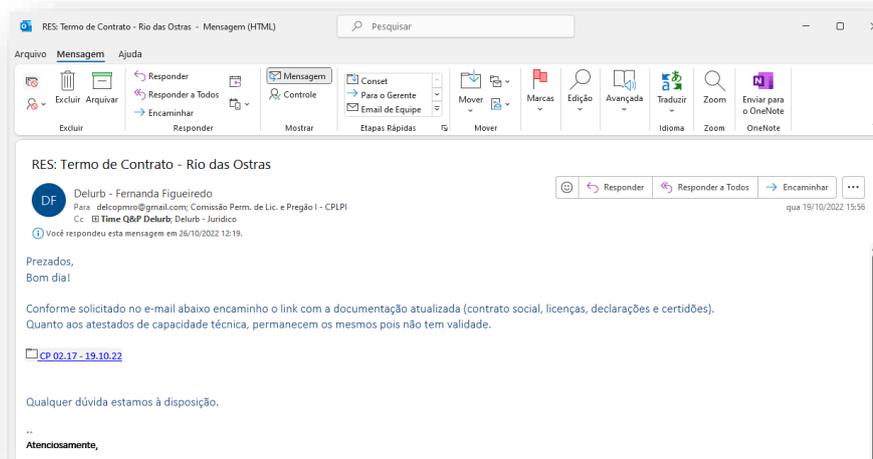
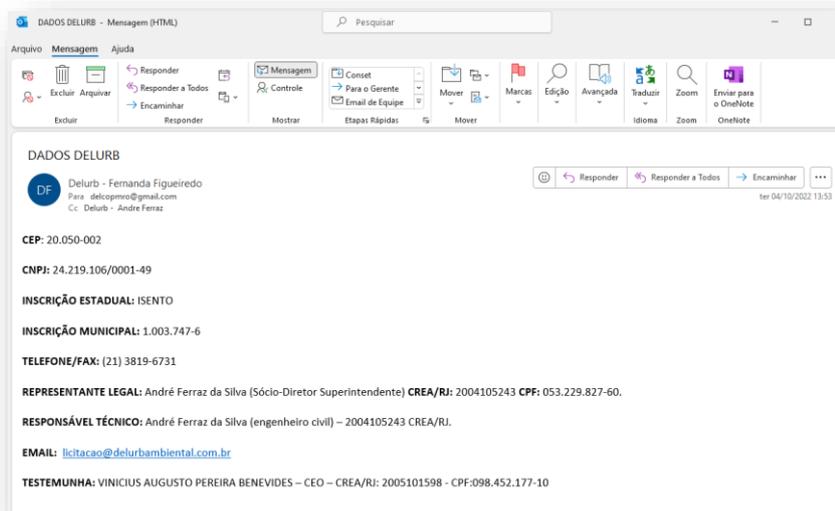
1.10	Cópia da documentação do Responsável técnico	Cláusula terceira – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
------	--	---

A Cláusula Terceira do Contrato diz que os serviços do contrato ficarão sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. André Ferraz da Silva, inscrito no CREA/RJ 2004105243, e no CPF 053.229.827-60, conforme abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**  
Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. **André Ferraz da Silva**, inscrito no CREA/RJ 2004105243 e inscrito no CPF sob o nº 053.229.827-60, fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com o MUNICÍPIO, em matéria de serviço.

A cópia da Documentação do Responsável Técnico da Delurb já fora apresentada à Contratante por e-mail encaminhado no dia 04.10.2022 e 19.10.2022, conforme abaixo:





Diante disso, o presente item (1.10) resta-se plenamente atendido, motivo pelo qual deve ser suprimido da tabela do Parecer Técnico da SEMACI ou ter o seu status alterado para “atendido”.

Tendo-se saneado, pormenorizadamente, os equívocos concernentes aos dez documentos elencados no item 1, da Tabela disposta no Parecer Técnico da SEMACI e constatado que a empresa apresentou toda documentação exigida no procedimento de liquidação e pagamento, prevista no Parágrafo Décimo Primeiro do Contrato, faz-se importante registrar que a Contratante não pode, em razão de todo o exposto na





presente missiva, criar obstáculos à elaboração e entrega das Medições de Serviços que, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato, denota-se como uma obrigação mensal da Contratante, bem como reter indevidamente valores devidos à Contratada.

Tais medidas não possuem amparo contratual e acabam por prejudicar severamente a arquitetura financeira e o fluxo de caixa do contrato, chegando-se ao ponto de, no presente exercício financeiro, nenhuma medição de serviço ter sido encaminhada à Contratada, apesar de o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima, já mencionado e colacionado, dispor que a Fiscalização tem a obrigação de realiza-la de 30 em 30 dias corridos, devendo a SEMAP, conforme Parágrafo Quarto<sup>3</sup>, da mesma cláusula, entregar, em até 03 (três) dias depois, uma cópia da Planilha de Medição para que a Delurb possa, finalmente apresentar a sua Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos dispostos no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

Em relação à parcela indevidamente retida da 1ª e única Medição de Serviços realizada pela Fiscalização no âmbito do presente contrato, o atraso de pagamento já ultrapassa 41 (quarenta e um) dias, já que o marco final de seu pagamento findou no dia 26 de janeiro de 2023 (data do adimplemento dos serviços), motivo pelo qual o seu pagamento (atualizado) deve ocorrer com premência.

Compete reiterar que o contrato não dispõe sobre a possibilidade de retenção de valores devidos pela Municipalidade, em razão de supostamente não se ter apresentado, pela Contratada, todos os documentos necessários para a instrução do procedimento de liquidação e pagamento.

A SEMACI fundamenta a realização da retenção com base no Parecer da PGM PLC nº 41/2022, emitido no âmbito do processo nº 32083/18.

<sup>3</sup> Parágrafo Quarto

A SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca entregará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia das Ordens de Execução dos Serviços e das Memórias de Cálculos.





Entretanto, o Processo Administrativo nº 32083/18 refere-se a um contrato completamente estranho ao Contrato em tela, já que refere-se a serviços de engenharia de operação, transporte e destinação final de RSU prestados pela empresa PDCA, motivo pelo qual não deve ser utilizado para fundamentar a aplicação de retenção à Delurb.

### (iii) Conclusão

Isto posto, a Delurb, em resposta à Notificação 04/2023 SEMAP, reitera os termos do e-mail encaminhado no dia 12.01.2023 e da correspondência protocolada no dia 09.02.2023 (DLB 30060.002/2023) que, até o presente momento, não foram objeto de respostas, de modo a ratificar que a Delurb instruiu o Procedimento de Liquidação e Pagamento da 1ª Medição de Serviços com todos os documentos exigidos na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato, motivo pelo qual a exigência, por parte da Fiscalização, da apresentação de documentos não constantes do rol restritivo do aludido dispositivo contratual, para o pagamento da integralidade de sua Medição de Serviço ou para a realização das próximas Medições e entrega de suas respectivas Planilhas, afrontam os termos do contrato firmado, razão pela qual essa Contratada solicita, com premência, o pagamento da parcela da NF 3971 (1ª Medição de Serviços) indevidamente retida, no valor de R\$ 59.967,85 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

Por fim, a Delurb aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para o saneamento de eventuais dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
 315AAFC426164BE  
**BRUNO GOMES PESSOA MENDES**  
 OAB/RJ 166.842

**DELURB AMBIENTAL LTDA.**

DocuSigned by:  
  
 315AAFC426164BE  
**PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA**  
 OAB/RJ 238.633





# ANEXO 01



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974



## **Delurb - Andre Ferraz**

---

**De:** Engenharia SEMAP <semap.engenharia@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 20 de dezembro de 2022 10:11  
**Para:** Delurb - Andre Ferraz  
**Assunto:** Re: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Bom dia

Segue relação dos documentos necessários para a liquidação da medição da coleta:

Ordem de serviço; Jucerja; Documento dos veículos que executam o serviço; Habilitação dos motoristas; Seguro dos veículos, Fiança bancária, Contrato, GFIP, Conectividade Social, Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do FGTS e INSS; Cronograma físico financeiro; Contracheques (assinado pelo funcionário) de todos os funcionários; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débito municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Relatório fotográfico.

Deverá também constar o contrato de serviço de saúde de modo a comprovar que todo RSS é transportado para o devido tratamento (incineração) e destinação final em local devidamente licenciado, bem como toda a documentação (documentação mencionada acima) da empresa que executa tal serviço.

Deverá constar também contrato com a empresa prestadora do serviço de equipamentos com sistema de monitoramento de localização (GPS).

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,

Fiscalização do contrato

Em sex., 16 de dez. de 2022 às 11:13, Delurb - Andre Ferraz <[andres@delurbambiental.com.br](mailto:andres@delurbambiental.com.br)> escreveu:

Prezados, bom dia,

Conforme conversamos, favor nos enviar a relação de documentos que faram parte do processo de pagamentos que a Delurb deverá encaminhar para SEMAP.

**Atenciosamente,**

**André Ferraz**

**Diretor Superintendente**

**(21) 99790-2437**

**(21) 3819-6731**



**inea**  
Instituto estadual do ambiente

Nº2017200082 LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974



--

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras  
CNPJ: 39.233.581/0001-66  
(22) 2771-6421



# ANEXO 02



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974



## Dimensional - Bruno Mendes

---

**De:** Delurb - Juridico  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 21:25  
**Para:** semap.engenharia@gmail.com  
**Cc:** Delurb - Andre Ferraz; Delurb - Vinicius Benevides; Delurb - Rafael Farias; Delurb - Juridico  
**Assunto:** ENC: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Prezados,

Ao passo que os cumprimentamos, o Departamento Jurídico da Delurb vem, a pedido da Gerência e Diretoria envolvidas no Contrato 209/2022, firmado com o Município de Rio das Ostras, manifestar-se acerca da documentação solicitada, através do e-mail encaminhado no dia 20.12.2022, para a liquidação da medição de coleta, uma vez que tal relação diverge da documentação exigida para o mesmo fim, prevista tanto no Edital como no Contrato.

O Edital, no subitem 25.11, dispõe que o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada fica condicionado à verificação da conformidade do referido documento de cobrança (NF/Fatura) com os serviços efetivamente executados, bem como com **as seguintes comprovações que deverão acompanhá-la:**

- (a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última NF ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados na execução contratual, nominalmente identificados;
- (b) Regularidade Fiscal, através da apresentação de Certidões ou mediante consulta aos sítios eletrônicos ou, ainda, a documentação mencionada no artigo 29, da Lei 8.666/93; e
- (c) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última NF ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Abaixo, colaciona-se o aludido dispositivo:

25.11 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O contrato assinado em 16.11.2022 não é diferente, já que o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, dispõe de idêntica redação, conforme abaixo:

### Parágrafo Décimo Primeiro

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

A comprovação dos recolhimentos efetuados pela Contratada aos Órgãos Administrativos, inerentes às atividades que constituem objeto do presente contrato e ao mês anterior ao do pagamento, é ratificada na Cláusula Décima Terceira, abaixo colacionada, que, previu, inclusive, a comprovação do ISS devido à Municipalidade de Rio das Ostras:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

*A*

Especificamente em relação à 1ª Medição, o Contrato ainda dispõe, no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima do Contrato, que a Empresa deverá apresentar à fiscalização o Cadastro Específico do INSS (CEI), com a respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Nota-se, com isso, que a documentação exigida no Contrato e no Edital, para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratuais, mostra-se menor que a exigida pela Fiscalização, através do e-mail ora em resposta, conforme quadro comparativo abaixo:

ITEM	SITUAÇÃO	LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS SEMAP	
1	CONSTA NO CONTRATO	ORDEM DE SERVIÇO	
2	NÃO CONSTA NO CONTRATO	JUCERJA	
3	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE EXECUTAM O SERVIÇO	
4	NÃO CONSTA NO CONTRATO	HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS	
5	NÃO CONSTA NO CONTRATO	SEGURO DOS VEÍCULOS	
6	CONSTA NO CONTRATO	FIANÇA BANCÁRIA	
7	CONSTA NO CONTRATO	CONTRATO	
8	CONSTA NO CONTRATO	GFIP	
9	CONSTA NO CONTRATO	CONNECTIVIDADE SOCIAL	

10	CONSTA NO CONTRATO	GUIA DE RECOLHIMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS E INSS	
11	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
12	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CONTRACHEQUES (ASSINADO PELO FUNCIONÁRIO) DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS	
13	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
14	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL	
15	CONSTA NO CONTRATO	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	
16	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	
17	NÃO CONSTA NO CONTRATO	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
18	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ TAMBÉM CONSTAR O CONTRATO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MODO A COMPROVAR QUE TODO RSS É TRANSPORTADO PARA O DEVIDO TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ACIMA) DA EMPRESA QUE EXECUTA TAL SERVIÇO.	
19	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE LOCALIZAÇÃO (GPS).	

Inobstante os deveres, obrigações e responsabilidades da Fiscalização da Contratante, a relação documental prevista no Contrato denota-se como um rol taxativo e restritivo, não podendo a Contratante dela se afastar ou inobservar, ainda que para incluir novos documentos que julgou, supervenientemente à assinatura do contrato, fundamentais.

A conclusão supra decorre da regra prevista no Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, que, expressamente, dispõe que o pagamento ocorrerá após o “atesto” da NF que for acompanhada dos documentos **exigidos no Contrato**. *In verbis*:

**Parágrafo Décimo**

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Desta forma, a Contratante deve observar a regra contratual, exigindo da Contratada, para Liquidação e pagamento, **apenas os documentos que o Instrumento Contratual elenca como necessários para tal objetivo.**

O dever de obediência e observância aos termos contratuais resta-se assentado no artigo 54, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93, sendo, em conformidade com o aludido dispositivo legal, uma obrigação de ambas as Partes.

*Art. 54. **Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (grifo nosso)***

*§ 1º **Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (grifo nosso)***

Inclusive, por o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, referir-se a condicionantes documentais para o pagamento dos serviços contratuais, ou seja, denotar-se como uma das cláusulas econômicas do contrato, a sua modificação – de modo a incluir novos documentos, como os dispostos no e-mail da Contratante – somente pode ocorrer mediante prévia concordância da Contratada, conforme §1º, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

*Art. 58 (...)*

*§ 1º **As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.***

Tecidas as considerações supra, este **Departamento Jurídico conclui e opina no sentido de que, a priori, a Delurb observe o rol taxativo e restritivo previsto no Contrato, especificamente no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, encaminhando, conseqüentemente, apenas os documentos elencados no referido dispositivo.**

Cumpre destacar que tal conclusão também é a compartilhada pelo Departamento de *Compliance*, que já se manifestou contrário ao envio, para Terceiros e/ou Pessoas que não façam parte da equipe interna envolvida na respectiva contratação, de documentos e informações que contratualmente não mostram-se necessários ou que não apresentem-se como uma obrigação da Delurb.

Isto posto, faz-se relevante que **a Contratante, a priori, modifique o rol de documentos previsto em seu e-mail a serem apresentados para liquidação e pagamento, passando a exigir apenas os documentos contratualmente previstos para tal fim, em respeito e observância aos parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato, além dos artigos 54, caput e §1º, e 58, §1º, da Lei 8.666/93.**

Por fim, ressaltamos o respeito, por parte da Delurb, às regras contratuais e perante todas as Partes envolvidas na contratação (Contratante e Fiscalização), bem como o espírito de parceria da empresa, junto ao Município Contratante, razão pela qual a Delurb, em observância ao princípio da boa-fé, comunica que continua, como sempre, à disposição para o saneamento de eventuais dúvidas que eventualmente ainda possam pairar e existir.

Atenciosamente,

**Bruno Gomes Pessoa Mendes**

Gestor Jurídico

21 3544-5800



---

**De:** Engenharia SEMAP <[semap.engenharia@gmail.com](mailto:semap.engenharia@gmail.com)>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de dezembro de 2022 10:11  
**Para:** Delurb - Andre Ferraz <[andres@delurbambiental.com.br](mailto:andres@delurbambiental.com.br)>  
**Assunto:** Re: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Bom dia

Segue relação dos documentos necessários para a liquidação da medição da coleta:

Ordem de serviço; Jucerja; Documento dos veículos que executam o serviço; Habilitação dos motoristas; Seguro dos veículos, Fiança bancária, Contrato, GFIP, Conectividade Social, Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do FGTS e INSS; Cronograma físico financeiro; Contracheques (assinado pelo funcionário) de todos os funcionários; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débito municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Relatório fotográfico.

Deverá também constar o contrato de serviço de saúde de modo a comprovar que todo RSS é transportado para o devido tratamento (incineração) e destinação final em local devidamente licenciado, bem como toda a documentação (documentação mencionada acima) da empresa que executa tal serviço.

Deverá constar também contrato com a empresa prestadora do serviço de equipamentos com sistema de monitoramento de localização (GPS).

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,

Fiscalização do contrato

Em sex., 16 de dez. de 2022 às 11:13, Delurb - Andre Ferraz <[andres@delurbambiental.com.br](mailto:andres@delurbambiental.com.br)> escreveu:

Prezados, bom dia,

Conforme conversamos, favor nos enviar a relação de documentos que faram parte do processo de pagamentos que a Delurb deverá encaminhar para SEMAP.

**Atenciosamente,**

**André Ferraz**  
**Diretor Superintendente**  
**(21) 99790-2437**  
**(21) 3819-6731**



**inea**  
Instituto estadual do ambiente

Nº2017200082 LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974



--

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

CNPJ: 39.233.581/0001-66

(22) 2771-6421



# ANEXO 03



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Fone: 2227711515

E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br

Rua Campo de Albacora 75

Cep: 28895664 -

Protocolo

Recibo Protocolo de Processo

Processo número 6867/2023

Usuário: ndias

Emissão: 09/02/2023

Hora: 11:19:51

Página: 1 de 1

Processo: **6867/2023** Data/Hora: 09/02/2023 11:19:47

Assunto: Solicitação

CGM: **144226**

Requerente: **DELURB AMBIENTAL LTDA**

Destino:



SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca  
SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**INFORMATIVO:**

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço [www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons\\_procl.php](http://www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_procl.php)

ou acesse [www.pmro.rj.gov.br](http://www.pmro.rj.gov.br) - Serviços - Andamento de Processos



DLB 30060.002/2023

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**  
Rua Campo do Albacora, 75 – Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras/RJ – CEP 28895-664

**A.C.:** Sr. Nestor Prado Júnior  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

**A.C.:** Sr. Marcelino Carlos Dias Borba  
**Prefeito da Cidade de Rio das Ostras**

**A.C.:** **Fiscalização do Contrato**

**REF.:** Contrato nº 209/2022 – Processo Administrativo nº 5656/2017

**Assunto:** Relação de Documentos Para Liquidação da Medição de Serviços.

Ilmos. Senhores,

A **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “Delurb”, na qualidade de detentora do Contrato que tem como objeto os **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ”**, vem, respeitosamente, perante V.Sas., expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:

Em 20.12.2021, a Delurb recebeu *e-mail* remetido pela Fiscalização do Contrato 209/2022, firmado junto a esta I. Municipalidade, no qual solicitava uma série de documentos que se diziam necessários para a liquidação da medição de coleta, pelos serviços realizados pela Contratada, como se depreende da colação abaixo:



DS

DS

DS



De: Engenharia SEMAP <[semap.engenharia@gmail.com](mailto:semap.engenharia@gmail.com)>  
Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 10:11  
Para: Delurb - Andre Ferraz <[andres@delurbambiental.com.br](mailto:andres@delurbambiental.com.br)>  
Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Bom dia

Segue relação dos documentos necessários para a liquidação da medição da coleta:

Ordem de serviço; Jucerja; Documento dos veículos que executam o serviço; Habilitação dos motoristas; Seguro dos veículos, Fiança bancária, Contrato, GFIP, Conectividade Social, Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do FGTS e INSS; Cronograma físico financeiro; Contracheques (assinado pelo funcionário) de todos os funcionários; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débito municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Relatório fotográfico.

Deverá também constar o contrato de serviço de saúde de modo a comprovar que todo RSS é transportado para o devido tratamento (incineração) e destinação final em local devidamente licenciado, bem como toda a documentação (documentação mencionada acima) da empresa que executa tal serviço.

Deverá constar também contrato com a empresa prestadora do serviço de equipamentos com sistema de monitoramento de localização (GPS).

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,

Fiscalização do contrato

De forma a elucidar os fatos, a Delurb, por meio de seu Departamento Jurídico, encaminhou *e-mail* de resposta à Fiscalização em 12.01.2023 (Anexo), no qual esclarece que a relação de documentos solicitada para a liquidação da medição, mostra-se divergente da documentação exigida no Edital e no Contrato para a mesma finalidade.

Em sua resposta a empresa esclarece que o Edital, em seu subitem 25.11, dispõe que o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura emitida, fica condicionado à verificação da conformidade do referido documento de cobrança (NF/Fatura) com os serviços efetivamente executados, bem como com **as seguintes comprovações que deverão acompanhá-la:**

25.11 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.





Assim como, verifica-se que o contrato assinado entre as partes em 16.11.2022, não é diferente nesse ponto, já que o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, dispõe de idêntica previsão, conforme abaixo:

**Parágrafo Décimo Primeiro**

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

A comprovação dos recolhimentos efetuados pela Contratada aos Órgãos Administrativos, inerentes às atividades que constituem objeto do presente contrato e ao mês anterior ao do pagamento, é ratificada na Cláusula Décima Terceira, abaixo colacionada, que, previu, inclusive, a comprovação do ISS devido à Municipalidade de Rio das Ostras:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interferirem, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

Especificamente em relação à 1ª Medição, o Contrato ainda dispõe, no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima do Contrato, que a Empresa deverá apresentar à fiscalização, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com a respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



M M A  
Nº6981974





Nota-se com a resposta fornecida pela Contratada, que a documentação exigida no Contrato e no Edital, para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratuais, mostra-se menor que a exigida pela Fiscalização, através do e-mail em referência. Para ilustrar isso inclusive, a Delurb elaborou quadro comparativo, que colaciona-se abaixo:

ITEM	SITUAÇÃO	LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS SEMAP	CONTRATO
1	CONSTA NO CONTRATO	ORDEM DE SERVIÇO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO SEGUNDO
2	NÃO CONSTA NO CONTRATO	JUCERJA	
3	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE EXECUTAM O SERVIÇO	
4	NÃO CONSTA NO CONTRATO	HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS	
5	NÃO CONSTA NO CONTRATO	SEGURO DOS VEÍCULOS	
6	CONSTA NO CONTRATO	FIANÇA BANCÁRIA	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA PARÁGRAFO PRIMEIRO
7	CONSTA NO CONTRATO	CONTRATO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
8	CONSTA NO CONTRATO	GFIP	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
9	CONSTA NO CONTRATO	CONECTIVIDADE SOCIAL	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
10	CONSTA NO CONTRATO	GUIA DE RECOLHIMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS E INSS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
11	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
12	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CONTRACHEQUES (ASSINADO PELO FUNCIONÁRIO) DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS	
13	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
14	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
15	CONSTA NO CONTRATO	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
16	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
17	NÃO CONSTA NO CONTRATO	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
18	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ TAMBÉM CONSTAR O CONTRATO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MODO A COMPROVAR QUE TODO RSS É TRANSPORTADO PARA O DEVIDO TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ACIMA) DA EMPRESA QUE EXECUTA TAL SERVIÇO.	
19	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE LOCALIZAÇÃO (GPS).	



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





Inobstante os deveres, obrigações e responsabilidades da Fiscalização da Contratante, a relação documental prevista no Contrato denota-se como um rol taxativo e restritivo, não podendo a Contratante dela se afastar ou inobservar, ainda que para incluir novos documentos que julgou, supervenientemente à assinatura do contrato, fundamentais.

A conclusão supra decorre da regra prevista no Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, que, expressamente, dispõe que o pagamento ocorrerá após o "atesto" da NF que for acompanhada dos documentos **exigidos no Contrato**. *In verbis:*

**Parágrafo Décimo**

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Desta forma, a Contratante deve observar a regra contratual, exigindo da Contratada, para Liquidação e pagamento, **apenas os documentos que o Instrumento Contratual elenca como necessários para tal objetivo**.

O dever de obediência e observância aos termos contratuais resta-se assentado no artigo 54, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93, sendo, em conformidade com o aludido dispositivo legal, uma obrigação de ambas as Partes.

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (grifo nosso)

**§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.** (grifo nosso)

Inclusive, devido ao Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, referir-se a condicionantes documentais para o pagamento dos serviços contratuais, ou seja, denotar-se como uma das cláusulas econômicas do contrato, a sua modificação – de modo a incluir novos documentos, como os dispostos no e-mail da Contratante – somente pode ocorrer mediante prévia concordância da Contratada, conforme §1º, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**Art. 58 (...)**

**§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.**





Considerando os dispositivos supra, a Delurb, em 19.01.2023, protocolou perante a Contratante, a Nota Fiscal n. 3971, no valor de R\$ 599.678,55, para pagamento da 1ª Medição de Coleta, concernente aos serviços prestados no bojo do contrato em referência, no período de 28.11.2022 a 27.12.2022. A referida Nota Fiscal protocolada, foi instruída com a documentação exigida contratualmente, especificamente no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, que se mostra como um rol taxativo e restritivo.

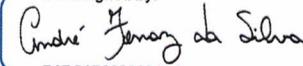
Diante disso, a Delurb espera e confia que a Contratante, em vista do protocolo da Nota Fiscal devidamente instruída, realize as medidas necessárias para o adimplemento do pagamento devido à Contratada, sem que a ausência dos demais documentos exigidos pela Fiscalização, prejudique o recebimento dos valores faturados, tendo em vista não haver previsão contratual ou editalícia que embase a sua exigência.

De forma contrária, se a Contratante não adimplir com sua obrigação contratual, de pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, sob o argumento da ausência dos documentos solicitados pela Fiscalização, a Delurb informa o risco da continuidade da execução do objeto contratual, visto que os valores desembolsados mensalmente pela Contratada são elevados, o que a impede de prescindir de receber os valores nas datas pactuadas.

Isto posto, faz-se relevante que **a Contratante se abstenha de exigir, por meio da Fiscalização do Contrato, documentos além dos previstos no rol taxativo dos parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, e em observância aos artigos 54, caput e §1º, e 58, §1º, da Lei 8.666/93, para liquidação e pagamento das medições de serviço. Além disso, solicita que a Contratante realize, desde já, as medidas necessárias para o adimplemento da Nota Fiscal n. 3971, pois devidamente instruída com os documentos exigidos contratualmente.**

Por fim, ressaltamos o respeito, por parte da Delurb, às regras contratuais e perante todas as Partes envolvidas na contratação (Contratante e Fiscalização), bem como o espírito de parceria da empresa, junto ao Município Contratante, razão pela qual a Delurb, em observância ao princípio da boa-fé, comunica que continua, como sempre, à disposição para o saneamento de eventuais dúvidas que eventualmente ainda possam pairar e existir.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
DOBC1B38884A4D0...  
**DELURB AMBIENTAL LTDA.**





## Anexo

**De:** Delurb - Jurídico  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 21:25  
**Para:** semap.engenharia@gmail.com  
**Cc:** Delurb - Andre Ferraz; Delurb - Vinicius Benevides; Delurb - Rafael Farias; Delurb - Jurídico  
**Assunto:** ENC: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Prezados,

Ao passo que os cumprimentamos, o Departamento Jurídico da Delurb vem, a pedido da Gerência e Diretoria envolvidas no Contrato 209/2022, firmado com o Município de Ri... mail encaminhado no dia 20.12.2022, para a liquidação da medição de coleta, uma vez que tal relação diverge da documentação exigida para o mesmo fim, prevista tanto no Ed... O Edital, no subitem 25.11, dispõe que o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada fica condicionado à verificação da conformidade do referido documento de cobra... **seguintes comprovações que deverão acompanhá-la:**

- (a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última NF ou fatura vencida, quanto aos empregados
- (b) Regularidade Fiscal, através da apresentação de Certidões ou mediante consulta aos sítios eletrônicos ou, ainda, a documentação mencionada no artigo 29, da Lei 8.666/93
- (c) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última NF ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Abaixo, colaciona-se o aludido dispositivo:

25.11 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O contrato assinado em 16.11.2022 não é diferente, já que o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, dispõe de idêntica redação, conforme abaixo:

**Parágrafo Décimo Primeiro**

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IDAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civíl, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que nelles interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetuados pelo MUNICIPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICIPIO em virtude do serviço realizado.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICIPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

Especificamente em relação à 1ª Medição, o Contrato ainda dispõe, no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima do Contrato, que a Empresa deverá apresentar à fiscalização o Contrato referente ao serviço em execução.

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICIPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Nota-se, com isso, que a documentação exigida no Contrato e no Edital, para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratuais, mostra-se menor que a exigida pela Fiscalização.

ITEM	SITUAÇÃO	LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS SEMAP	CONTRATO
1	CONSTA NO CONTRATO	ORDEM DE SERVIÇO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO SEGUNDO
2	NÃO CONSTA NO CONTRATO	JUCERJA	
3	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE EXECUTAM O SERVIÇO	
4	NÃO CONSTA NO CONTRATO	HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS	
5	NÃO CONSTA NO CONTRATO	SEGURO DOS VEÍCULOS	

11	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
12	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CONTRACHEQUES (ASSINADO PELO FUNCIONÁRIO) DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS	
13	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
14	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
15	CONSTA NO CONTRATO	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
16	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
17	NÃO CONSTA NO CONTRATO	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
18	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ TAMBÉM CONSTAR O CONTRATO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MODO A COMPROVAR QUE TODO RSS É TRANSPORTADO PARA O DEVIDO TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ACIMA) DA EMPRESA QUE EXECUTA TAL SERVIÇO.	
19	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS COM	

Desta forma, a Contratante deve observar a regra contratual, exigindo da Contratada, para Liquidação e pagamento, **apenas os documentos que o Instrumento Contratual e** O dever de obediência e observância aos termos contratuais resta-se assentado no artigo 54, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo, em conformidade com o aludido dispositivo

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente ao nosso) § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações** proposta a que se vinculam. (grifo nosso)

Inclusive, por o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, referir-se a condicionantes documentais para o pagamento dos serviços contratuais, ou seja, denota modo a incluir novos documentos, como os dispostos no e-mail da Contratante – somente pode ocorrer mediante prévia concordância da Contratada, conforme § 1º, do artigo 58

Art. 58 (...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. Tecidas as considerações supra, este **Departamento Jurídico conclui e opina no sentido de que, a priori, a Delurb observe o rol taxativo e restritivo previsto no Contrato Primeira, encaminhando, consequentemente, apenas os documentos elencados no referido dispositivo.**

Cumpre destacar que tal conclusão também é a compartilhada pelo Departamento de Compliance, que já se manifestou contrário ao envio, para Terceiros e/ou Pessoas que documentos e informações que contratualmente não mostram-se necessários ou que não apresentem-se como uma obrigação da Delurb.

Isto posto, faz-se relevante que **a Contratante, a priori, modifique o rol de documentos previsto em seu e-mail a serem apresentados para liquidação e pagamento, passando a fim, em respeito e observância aos parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato, além dos artigos 54, caput e § 1º, e 58, § 1º, da Lei 8.**

Por fim, ressaltamos o respeito, por parte da Delurb, às regras contratuais e perante todas as Partes envolvidas na contratação (Contratante e Fiscalização), bem como o espírito Delurb, em observância ao princípio da boa-fé, comunica que continua, como sempre, à disposição para o saneamento de eventuais dúvidas que eventualmente ainda possam pairar

Atenciosamente,

**Bruno Gomes Pessoa Mendes**  
Gestor Jurídico  
21 3544-5800



Deverá também constar o contrato de serviço de saúde de modo a comprovar que todo RSS é transportado para o devido tratamento (incineração) e destinação final em local mencionada acima) da empresa que executa tal serviço.  
Deverá constar também contrato com a empresa prestadora do serviço de equipamentos com sistema de monitoramento de localização (GPS).  
Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento,  
Atenciosamente,  
Fiscalização do contrato

Em sex., 16 de dez. de 2022 às 11:13, Delurb - Andre Ferraz <[andres@delurbambiental.com.br](mailto:andres@delurbambiental.com.br)> escreveu:

Prezados, bom dia,

Conforme conversamos, favor nos enviar a relação de documentos que foram parte do processo de pagamentos que a Delurb deverá encaminhar para SEMAP.

Atenciosamente,

**André Ferraz**  
**Diretor Superintendente**  
**(21) 99790-2437**  
**(21) 3819-6731**



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras  
CNPJ: 39.233.581/0001-66  
(22) 2771-6421

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: EDA4E30DADA6478FBD6A8F75777FF65B  
 Assunto: DLB 30060.002/2023- Documentação para faturamento  
 Obra: Jurídico  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 12  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Vitoria Castro  
 R Sete De Setembro, 98  
 Sala 605, Centro  
 RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002  
 vitoriac@dimensionalengenharia.com  
 Endereço IP: 200.201.189.182

**Rastreamento de registros**

Status: Original

07/02/2023 15:10:48

Portador: Vitoria Castro

vitoriac@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Paulo Victor França  
 juridico@delurbambiental.com.br  
 Delurb Ambiental Ltda  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**


Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
 carregada

Usando endereço IP: 200.201.189.182

**Registro de hora e data**

Enviado: 07/02/2023 16:26:18

Visualizado: 07/02/2023 16:27:52

Assinado: 07/02/2023 17:48:03

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Vinicius Benevides

viniciusb@delurbambiental.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.170.229.76

Assinado com o uso do celular

Enviado: 07/02/2023 17:48:10

Reenviado: 07/02/2023 17:53:29

Reenviado: 07/02/2023 17:53:51

Visualizado: 07/02/2023 17:54:23

Assinado: 07/02/2023 17:55:00

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/02/2023 17:54:23

ID: d271a41f-98ff-4e35-9995-95df9289a899

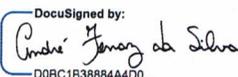
André Ferraz

andres@delurbambiental.com.br

Diretor

Delurb Ambiental

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 D0BC1B38864A4D0...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
 carregada

Usando endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 07/02/2023 17:55:10

Visualizado: 08/02/2023 16:53:50

Assinado: 08/02/2023 16:54:04

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Fernanda Figueiredo licitacao@delurbambiental.com.br Licitação DELURB AMBIENTAL Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 08/02/2023 16:54:14 Visualizado: 09/02/2023 09:24:40
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/02/2023 16:26:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/02/2023 17:53:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/02/2023 17:53:28
Entrega certificada	Segurança verificada	08/02/2023 16:53:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/02/2023 16:54:04
Concluído	Segurança verificada	08/02/2023 16:54:14
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact dimensional:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com)

**To advise dimensional of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from dimensional**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with dimensional**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.



# ANEXO 04



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Certidão Negativa de Débitos**

SPE - 09/03/2023 11:26 - Pág. 1

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
1000030353	Z8DV-UHMH	09/03/2023	05/09/2023	----

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

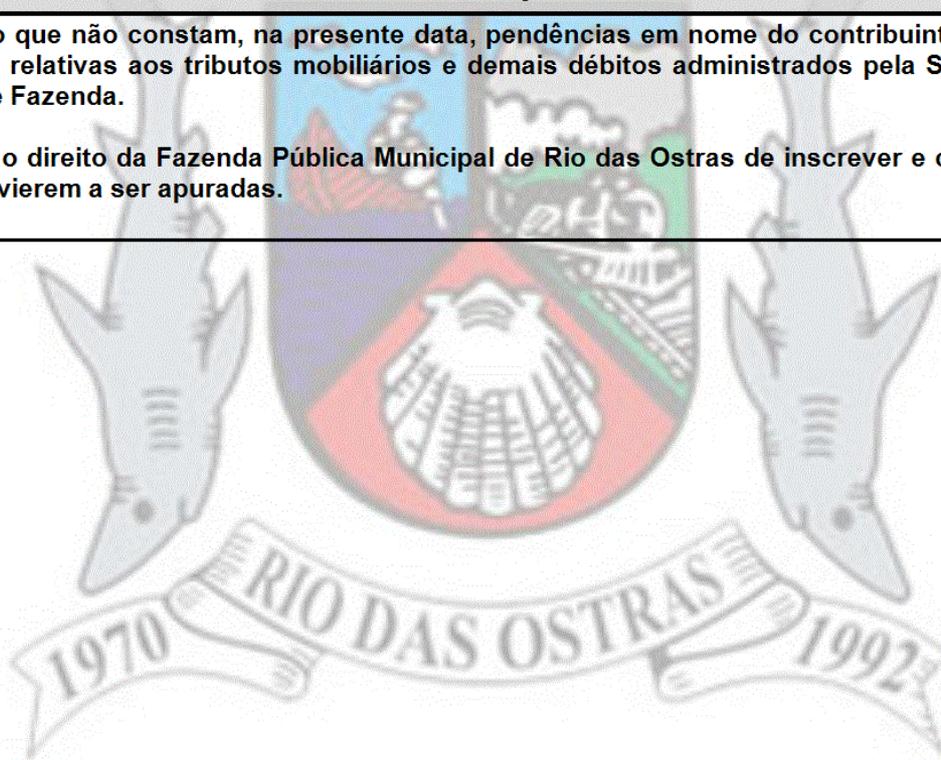
Nome <b>DELURB AMBIENTAL LTDA</b>	Identificação <b>226789</b>	CNPJ <b>24.219.106/0001-49</b>
--------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

Endereço  
**RUA SETE DE SETEMBRO 98, COB 04 PARTE**  
**CENTRO - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-002**

**CERTIFICAÇÃO**

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos mobiliários e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de Rio das Ostras de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.





# ANEXO 05



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220284968**

INICIAL

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

**1. Responsável Técnico**

**ANDRE FERRAZ DA SILVA**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2002165947**

Registro: **2004105243**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**345 RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM**  
**348 RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANDRE FERRAZ DA SILVA - 05322982760**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166**

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220284968**

INICIAL

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

**1. Responsável Técnico**

**ANDRE FERRAZ DA SILVA**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2002165947**

Registro: **2004105243**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**345 RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM**  
**348 RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANDRE FERRAZ DA SILVA - 05322982760**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166**

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020230015674**

INICIAL  
EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2000344038**

Registro: **2005101598**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **17/01/2023**

Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**345 RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM**  
**348 RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES - 09845217710

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020230015674**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2000344038**

Registro: **2005101598**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **17/01/2023** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**345 RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM**  
**348 RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES - 09845217710

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220285001**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS EDUARDO MOREIRA GUARIDO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO QUIMICO**

RNP: **2015570209**

Registro: **2015135676**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**302 RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CARLOS EDUARDO MOREIRA GUARIDO - 16178779801

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220285001**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS EDUARDO MOREIRA GUARIDO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO QUIMICO**

RNP: **2015570209**

Registro: **2015135676**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

RUA CAMPO DE ALBACORA

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**

**73 OUTROS**

**103 COLETA**

**105 TRANSPORTE**

**175 OUTROS**

**302 RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CARLOS EDUARDO MOREIRA GUARIDO - 16178779801

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)

■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220284983**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284988

**1. Responsável Técnico**

**CRISTIANO DE ALMEIDA MELO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2007452405**

Registro: **1998105895**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**345 RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM**  
**348 RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CRISTIANO DE ALMEIDA MELO - 05179121710

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220284983**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284988

**1. Responsável Técnico**

**CRISTIANO DE ALMEIDA MELO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2007452405**

Registro: **1998105895**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**345 RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM**  
**348 RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CRISTIANO DE ALMEIDA MELO - 05179121710

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220285021**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**FERNANDA FIGUEIREDO JEOVANI MORATORIO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **2015787666**

Registro: **2016126110**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**  
**73 OUTROS**  
**103 COLETA**  
**105 TRANSPORTE**  
**175 OUTROS**  
**248 CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**  
**251 MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

FERNANDA FIGUEIREDO JEOVANI MORATORIO - 14245937785

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220285021**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**FERNANDA FIGUEIREDO JEOVANI MORATORIO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **2015787666**

Registro: **2016126110**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**RUA CAMPO DE ALBACORA**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

**31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO**

**73 OUTROS**

**103 COLETA**

**105 TRANSPORTE**

**175 OUTROS**

**248 CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

**251 MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

FERNANDA FIGUEIREDO JEOVANI MORATORIO - 14245937785

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)

■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220285011**

INICIAL  
EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**GILBERTO AUGUSTO FERRO COSTA ASSUMPCAO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

RNP: **2001555601**

Registro: **1991101285**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

RUA CAMPO DE ALBACORA

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO  
73 OUTROS  
81 PROG. COND. E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - PCMAT  
126 PROGRAMA DE GGERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR  
50 EQUIPAMENTO DE SEGURANCA  
153 SISTEMA DE SEGURANCA  
175 OUTROS

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

GILBERTO AUGUSTO FERRO COSTA ASSUMPCAO - 00284961752

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220285011**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**

INICIAL  
 EQUIPE à 2020220284968

**1. Responsável Técnico**

**GILBERTO AUGUSTO FERRO COSTA ASSUMPCAO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

RNP: **2001555601**

Registro: **1991101285**

Empresa contratada:  
**DELURB AMBIENTAL LTDA**

Registro: **2017200082**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

RUA CAMPO DE ALBACORA

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **75**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Contrato: **CTT 209/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Valor do Contrato: **R\$ 5.777.757,55**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**DIVERSAS LOGRADOUROS**

Complemento: -

Bairro: **ATLANTICA**

Nº: **SN**

Cidade: **RIO DAS OSTRAS**

UF: **RJ**

CEP: **28895664**

Data de Início: **28/11/2022** Previsão de término: **28/11/2023**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

CPF/CNPJ: **39223581000166**

**4. Atividade técnica**

31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO  
 73 OUTROS  
 81 PROG. COND. E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - PCMAT  
 126 PROGRAMA DE GGERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR  
 50 EQUIPAMENTO DE SEGURANCA  
 153 SISTEMA DE SEGURANCA  
 175 OUTROS

Quantidade	Unidade	Pavimento
<b>40.023,63</b>	<b>t</b>	<b>-</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

CLUBE - CLUBE DE ENGENHARIA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

GILBERTO AUGUSTO FERRO COSTA ASSUMPCAO - 00284961752

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - 39223581000166

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
 Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 81223C2F793341B083E40BA48EEE0EA6

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: DLB 30060.002-2023 - Necessário Termo Aditivo - Novos dos Pontos de Co...

Obra: 39010-Delurb Administração

Envelope fonte:

Documentar páginas: 68

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 94

Bruno Mendes

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

juridico@delurbambiental.com.br

Endereço IP: 200.201.189.182

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Bruno Mendes

Local: DocuSign

09/03/2023 14:58:45

juridico@delurbambiental.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

André Ferraz



Enviado: 09/03/2023 15:26:25

andres@delurbambiental.com.br

Visualizado: 09/03/2023 15:30:08

Diretor

Assinado: 09/03/2023 15:30:40

Delurb Ambiental

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 200.201.189.182

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Bruno Mendes



Enviado: 09/03/2023 15:26:24

juridico@delurbambiental.com.br

Visualizado: 09/03/2023 15:30:12

Delurb Ambiental Ltda

Assinado: 09/03/2023 15:39:59

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.201.189.182

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Paulo Victor França



Enviado: 09/03/2023 15:26:25

juridico@delurbambiental.com.br

Visualizado: 09/03/2023 15:37:04

Delurb Ambiental Ltda

Assinado: 09/03/2023 15:38:50

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.201.189.182

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Vinicius Benevides - Delurb



Enviado: 09/03/2023 15:26:25

viniciusb@delurbambiental.com.br

Visualizado: 09/03/2023 16:09:19

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 09/03/2023 16:12:26

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.26.64.213

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 09/03/2023 16:09:19 ID: 4553fb50-d798-4bba-b96e-c8b412898a49		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Figueiredo fernandaf@delurbambiental.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 09/03/2023 16:01:54 Visualizado: 09/03/2023 16:02:28
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 01/12/2022 14:59:29 ID: e3fdc373-d2e6-4492-9e86-47d0c4a500d6		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/03/2023 15:26:25
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/03/2023 16:01:53
Entrega certificada	Segurança verificada	09/03/2023 16:09:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/03/2023 16:12:26
Concluído	Segurança verificada	09/03/2023 16:12:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact dimensional:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com)

### **To advise dimensional of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from dimensional**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with dimensional**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.